



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021

CONTRATO Nº 042/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 029/2021

CONTRATO Nº 042/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA DORS SERVICOS MEDICOS S/S LTDA – ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, nº 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 25.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantidio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA: DORS SERVICOS MEDICOS S/S LTDA – ME**, situado à situada na Avenida Curitiba, nº 831, CEP: 86.800-704, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrita no CNPJ 08.222.913/0001-64, neste ato representado pelo Sr. Cleber Daniel da Silva, portador do RG: 8.296.552-1 SESP-PR e do CPF: 040.720.509-89, a seguir denominada **CONTRATADA**. Por este Instrumento Particular, os signatários, na melhor forma de direito, tem entre si justo e contratado os presentes Atos Jurídicos, que se regerá pelas Cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação sob demanda de empresa especializada, para prestar serviços médicos de Pediatria na atenção básica a saúde para atendimento duas vezes por semana no período de 04 (quatro) Horas por período, na UBS (Unidade Basica de Saúde) com sede na Avenida Paraná, 784, Rio Bom – Paraná:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação sob demanda de empresa para serviços médicos de especialidade em Pediatria na atenção básica a saúde para atendimento duas vezes por semana no período de 04 (quatro) Horas por período, na UBS (Unidade Basica de Saúde) com sede na Avenida Paraná, 784 Rio Bom - Paraná.	Mensal	12	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Total					R\$ 90.000,00

R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Isabela



CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal 10.520, do tipo menor preço e fundamenta-se no Processo Licitatório Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021** e proposta da empresa datada de 25/03/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

2.2 Aplica-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitando as disposições da Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520 e suas alterações e demais disposições que regulamentam a atividade comercial ou industrial.

2.4 Fica nomeado como fiscal do Contrato 042/2021 pela portaria 016/2021 o senhor **Clodoaldo Paulo de Andrade**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, comprar ou não total de itens licitados, conseqüentemente utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas:

Dotação Orçamentaria:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
1049	06.01.0010.12200142.105.3.3.90.39.50.99.00	1019
877	06.01.0010.30100142.036.3.3.90.39.50.99.00	494
1029	06.01.0010.30100142.036.3.3.90.39.50.99.00	303

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O pagamento será efetuado mediante aos serviços prestados mensalmente, e apresentação da nota fiscal eletrônica que devera ser atesto do setor competente do CONTRATANTE.

4.1.1 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 O valor contratado será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

5.1 – O objeto desta licitação deverá ser prestado na UBS (Unidade Básica de Saude) sendo realizado da seguinte forma:

Isabela



5.2- A CONTRATADA terá que oferecer os serviços na UBS (Unidade Básica de Saúde), conforme especificação na Cláusula primeira deste contrato, sendo obrigatório a comprovação através de **relógio ponto**.

5.3- O presente contrato terá a **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação pertinente.

5.4- A CONTRATADA não poderá terceirizar os serviços contratados sem expressa autorização da CONTRATANTE.

5.5- Qualquer despesa com transporte, material para produzir os bens, pessoal próprio ou terceirizado para entrega dos bens e de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus a CONTRATANTE.

5.6- A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas como pessoal e equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função da prestação dos serviços ou entrega dos produtos “quando for o caso”;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, transporte, que venham a ser devido em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega e funcionamento, “quando for o caso”, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 A observância do(s) prazo(s) de garantia proposto aos bens, assim como correções cabíveis;

6.6 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.7 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.8 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

6.9 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

Isabela



7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens já fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.4 Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com a cláusula 5 deste instrumento.

8.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

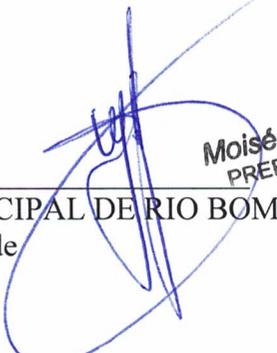
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marilândia do Sul para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM, 29 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM
Moisés José de Andrade
Contratante


Moisés José Andrade
PREFEITO MUNICIPAL
RIO BOM-PR


AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE

José Benedito de Andrade
Secretário Municipal de Saúde Rio Bom
Decreto 001/2021


4



José Benedito de Andrade
Contratante

Isabela Dors
Isabela Dors
CRM-PR 131109

DORS SERVICOS MEDICOS/S LTDA – ME.

Isabela Dors
CONTRATADA

C. Andrade
FISCAL DO CONTRATO
Clodoaldo Paulo de Andrade

Helism J. da P. Felipeto
Testemunha

Nome:
CPF: 098.993.629-56

Ricardo meut
Testemunha

Nome:
CPF: 118.391.339-70